CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. João Correa, 400, inscrita no CNPJ n.º 10.470.366/0001-88, neste ato representada por seu Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. **EGON LAND,** a seguir denominado simplesmente **CÂMARA DE VEREADORES**, e de outro lado, **L2MAIS DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Julio de Castilhos, nº 2209, bairro Centro, Taquara/RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.908.116/0001-84, neste ato representado pelo senhor **Luiz Felipe Linden Sperb,** inscrito sobre CPF nº 801.211.950-15, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme Dispensa por Limite nº 3399/2023 – Processo nº 3525/2023, nas seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de desenvolvimento, hospedagem, manutenção, e suporte do portal do Poder Legislativo Municipal na internet.

II - FORMA DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato será executado na forma de empreitada global.

III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA: Como contraprestação pela execução dos serviços, a câmara municipal de vereadores de Três Coroas compromete-se a pagar a importância total de R$ 6.590,00 (Seis mil quinhentos e noventa reais), em uma parcela única na assinatura do contrato, bem como um valor mensal em relação à manutenção e suporte, a qual será paga a partir de 31/01/2024 no valor mensal de R$ 917,44 (Novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: O valor descrito na Cláusula Terceira somente será reajustado anualmente, pelo IPCA, ou outro índice que o substituir.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10° dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente, aprovada pelo servidor da Secretaria Municipal responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA: Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente a parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal na segunda-feira anterior.

Parágrafo Único: Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

a) Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts.118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

b) Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.

c) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

d) Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, o CONTRATADO deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.

e) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.

f) Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros, deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.

g) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

IV - DOS PRAZOS:

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de 18 de dezembro de 2023, podendo ser renovado até o limite disposto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: A câmara municipal de vereadores de Três Coroas acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo a câmara municipal de vereadores de Três Coroas exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, a câmara municipal de vereadores de Três Coroas ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pela câmara municipal de vereadores de Três Coroas e não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Considera-se executado o CONTRATO quando o seu objeto for recebido definitivamente, admitindo-se o recebimento provisório na forma do artigo 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO indicar um preposto, informando o número de telefone para fins de suporte e solicitação de manutenção do site.

V - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São obrigações do CONTRATADO:

Parágrafo Primeiro: Prestação de serviços de hospedagem, manutenção e suporte do portal do Poder Legislativo Municipal na internet, no endereço www.camaratrescoroas.rs.gov.br;

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".

Parágrafo Segundo: Garantir hospedagem dentro do possível, com qualidade, e funcionalidade do sistema dinâmico de atualização, permitindo aos servidores manterem o portal sempre atualizado com as informações do Poder Legislativo Municipal, oferecendo suporte virtual e presencial se necessário;

Parágrafo Terceiro: Quando solicitado pela câmara municipal de vereadores de Três Coroas, realizar suporte aos servidores municipais para inserção de conteúdo dinâmico no portal;

Parágrafo Quarto: Fazer alterações no conteúdo estático do portal quando solicitado pela câmara municipal de vereadores de Três Coroas e demais obrigações da proposta financeira, demais alterações estruturais poderão ter custos adicionais.

Parágrafo Quinto: Fornecer atendimento permanente para manutenção e atualização do site.

Parágrafo Sexto: Eventuais erros detectados no portal, e que acarretem transtornos nos serviços públicos, deverão ser corrigidos no prazo máximo de 24 horas a partir da comunicação da câmara municipal de vereadores de Três Coroas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATADO está sujeito as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pelo inadimplemento das obrigações, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro: Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

Parágrafo Segundo: Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

Parágrafo Terceiro: Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

Parágrafo Quarto: Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato*;

Parágrafo Quinto: Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O CONTRATADO reconhece, expressamente, o direito da câmara municipal de vereadores de Três Coroas de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

VI - GENERALIDADES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente contrato rege-se, no que for omisso, pelas condições previstas no Instrumento de Convocação para a Licitação e pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que o CONTRATADO declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais da presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A despesa decorrente do presente CONTRATO correrá por conta das seguintes rubricas CL: 2.001 – 33.90.40 (6721).

" Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas" .

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato é intransferível não podendo o CONTRATADO subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização da câmara municipal de vereadores de Três Coroas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca Local como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 14 de dezembro de 2023.

TESTEMUNHAS:

EGON LAND
Presidente da Câmara de Vereadores

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ FELIPE LINDEN SPERB
Data: 02/01/2024 18:48:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

L2MAIS DIGITAL LTDA
Luiz Felipe Linden Sperb
Contratado

" Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas" .